

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

IFSP – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO CAMPUS PIRACICABA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-528/2019
(Processo Administrativo n.º 23435.000009.2019-24)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a contratação, através de pregão eletrônico, de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Local para o Campus Piracicaba do IFSP, no que se refere a chamadas com origem no Município de **Piracicaba/SP** e destinos em pontos situados na área geográfica abrangida por esta cidade, definida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. O fornecimento do serviço telefônico dar-se-á na modalidade Local, para as chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para outro Telefone Fixo Comutado ou Telefone Móvel, com origem em Piracicaba/SP e destino dentro da área geográfica deste município;
- 1.3. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 34.491,98 (Trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) e servirá como base para a contratação. A estimativa foi obtida através da pesquisa de preços;
- 1.4. O Fornecedor a ser contratado deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e demais dispositivos legais pertinentes.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A instalação de telefonia garante serviço essencial para o bom funcionamento do Câmpus, provendo-o de um meio de comunicação ágil e estável, necessário para situações de urgência de comunicação e garantindo acesso a entidades que sejam alcançadas apenas via telefônica.
- 2.2. É um serviço imprescindível para contatos externos e internos, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações sobre os serviços disponibilizados pelo Câmpus.
- 2.3. O objetivo é manter uma forma de contato da comunidade para com o Câmpus e vice-versa.
- 2.4. A contratação pretendida é balizada nas quantidades utilizadas pelo campus Piracicaba no contrato atual de N°005/2014. Após os dados serem apurados, foram determinados os quantitativos a serem contratados.
- 2.5. No quadro abaixo está consignada, em minutos, a estimativa média anual de consumo da Contratante:

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO		CATSER	MINUTOS MENSAIS	MINUTOS ANUAIS
1	1.1	Anualidade/Franquia	27731		
	1.2	Fixo-Fixo LOCAL	21873	1.800	21.600
	1.3	Fixo-Móvel LOCAL	21873	700	8.400

2.6. O perfil de tráfego indicado serve, tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

2.7. O perfil indicado não gera qualquer obrigação para a Contratante, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de telecomunicações na modalidade local, destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na definição de “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.4 A seleção do fornecedor dar-se-á mediante licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

4.5 Os critérios de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica do prestador de serviços constam do Edital e foram definidos considerando o disposto na Lei 8.666, de 1993, no que couber.

4.6 Os critérios de aceitabilidade dos preços e de julgamento das propostas constam do Edital.



5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Operação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade local, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de acesso digital do tipo E1 fracionado com 30 (trinta) troncos e 20 (vinte) ramais DDR com plano de numeração para os ramais DDR, com isenção de assintura para o tronco e ramais. Este acesso será destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e o Campus Piracicaba do IFSP, localizado à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Santa Rosa, CEP: 13.414-155, Piracicaba/SP;

DETALHAMENTO DO OBJETO				
ITEM	DESCRIÇÃO		CATSER	Valor Anual (R\$)
1	1.1	Instalação / Habilitação	26085	1.606,75
	1.2	Anuidade do E1	27731	18.824,52
	1.3	Anuidade dos 30 troncos – 20 canais		120,00
	1.4	Ligações Fixo-Fixo (1.800 minutos mensais; 21.600 minutos anuais)	21873	5.210,68
	1.5	Ligações Fixo – Móvel Celular (VC 1): 700 minutos mensais; 8.400 minutos anuais		8.730,04
TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)				34.491,98

5.2. Estimativas de uso anual de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) minutos para local fixo e 8.400 (oito mil e quatrocentos) minutos para local móvel;

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência;

5.4. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas neste Termo de Referência;

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26439/158528

Fonte: 8100000000

Programa de trabalho: 12.363.2080.20RL.0035

Elemento de despesas: 3.3.90.39

PI: L0000P0100N

6.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.1.1 O serviço telefônico será fornecido na modalidade Local e será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no termo de referência.
- 7.1.2 O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias para transmissão dos sinais, a critério da contratada: por meio de cabo metálico, fibra óptica ou rádio digital.
- 7.1.3 Ramais analógicos e/ou digitais deverão ser compatíveis com o equipamento do IFSP. Caberá a CONTRATADA a decisão de diligência ao Câmpus CONTRATANTE para análise de viabilidade e compatibilidade com o equipamento PABX sendo que, será de entendimento da CONTRATANTE que, a CONTRATADA ao decidir participar do Certame, demonstre ciência da estrutura da CONTRATANTE, tendo com isso que garantir os requisitos para a prestação de serviço com qualidade e garantia.
- 7.1.4 As linhas telefônicas devem estar livres de interferências Internas ou Externas, Interferências eletromagnéticas e de ruídos e chiados de qualquer tipo.
- 7.1.5 A prestadora do serviço deverá garantir a confidencialidade das ligações realizadas e recebidas.
- 7.1.6 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos números de linhas telefônicas, diretas ou do tipo tronco, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.1.7 Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços tem seu início previsto para 01 de Abril de 2019, quando finaliza o contrato vigente.

7.2 CARACTERÍSTICAS DA CONECTIVIDADE

7.2.1 ENTRONCAMENTO DE ENTRADA E FAIXA DE NUMERAÇÃO:

- 7.2.1.1 Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais (E1), com sinalização R2 ou ISDN junto à Central Telefônica do câmpus Piracicaba, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR (incluindo portabilidade numérica).
- 7.2.1.2 Deverão ser mantidas as faixas de numeração DDR já utilizadas pelo Câmpus Piracicaba.
- 7.2.1.3 Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN ou R2 ou no padrão suportado pela Central Telefônica para recepção de chamadas diretamente nos ramais.
- 7.2.1.4 Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.
- 7.2.1.5 A operação do Serviço Telefônico comutado – STFC, na Modalidade Local dará por meio de um Acesso Digital do tipo E1 fracionado com 30 tronco e 20 ramais DDR com plano de numeração para ramais DDR, com isenção de assinatura para tronco e ramais. Este acesso será destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e o IFSP Câmpus Piracicaba.



7.2.1.6 Deverão ser mantidos a atual numeração dos 20 ramais DDR em funcionamento: (19) 3412-27**.

7.2.1.7 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

7.2.2 ENTRONCAMENTO DE SAÍDA

7.2.2.1 Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída será entregue de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço.

7.2.2.2 Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de entrada.

7.2.2.3 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

7.2.2.4 A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física do PABX e cabeamento de entrada.

7.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

7.3.1 A CONTRATADA deverá:

7.3.1.1 Oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, todos os dias da semana;

7.3.1.2 Manter a supervisão permanente dos serviços (equipamentos, sinais e procedimentos de negócio) durante a vigência do contrato de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.3.1.3 Recolher aos cofres da CONTRATANTE, conforme lhe seja instituído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou as indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento das faturas;

7.3.1.4 Responder pela guarda e conservação de materiais da CONTRATANTE que lhe forem entregues;

7.3.1.5 Informar com antecedência de no mínimo 05 dias úteis sobre eventuais interrupções no fornecimento dos serviços para o caso de manutenção programada e, deve ocorrer a comunicação dos motivos, as providências adotadas para o estabelecimento dos serviços e a existência de meios alternativos para minimizar as consequências advindas da interrupção;

7.3.1.6 São interrupções excepcionais do serviço as decorrentes de situação de emergência, as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, conforme a seguir:

7.3.1.6.1 Situação de emergência: situação imprevisível decorrente de força maior ou caso fortuito, que acarrete a interrupção da prestação do serviço,



sem que se possa prevenir sua ocorrência;

7.3.1.6.2 Razões de ordem técnica: aquelas que, embora previsíveis, acarretem obrigatoriamente a interrupção do serviço como condição para a reparação, modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e redes de telecomunicações; e

7.3.1.6.3 Razões de segurança das instalações: as que, previsíveis ou não, exijam a interrupção dos serviços, entre outras providências, visando impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes de telecomunicações da prestadora ou de terceiros.

7.3.2 É vedado à prestadora interromper a prestação do serviço alegando o inadimplemento de qualquer obrigação por parte do câmpus ou da União.

7.3.2.1 Havendo interrupção do acesso ao Serviço de Telefonia em qualquer modalidade, a CONTRATADA deverá conceder crédito a CONTRATANTE em forma de desconto (Desc) na próxima fatura.

7.3.2.2 O desconto deverá ser proporcional ao valor da tarifa ou preço do Contrato considerando-se todo o período de interrupção, conforme a equação a seguir:

Desc = (Valor total do contrato / dias de vigência do contrato) - (Período de Interrupção diário * Valor dia/hora de vigência do contrato)

Obs. O valor à ser considerado como mínimo será de horas – Câmpus Piracicaba. Caberá a CONTRATADA a decisão de diligência ao Câmpus da CONTRATANTE para análise de viabilidade e compatibilidade com o equipamento PABX sendo que, será de entendimento da CONTRATANTE que, a CONTRATADA ao decidir participar do certame, demonstre ciência da estrutura da CONTRATANTE, tendo com isso que garantir os requisitos para a prestação de serviço com qualidade e garantia.

7.3.3 Independente da tecnologia escolhida para atendimento deste projeto básico, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, os equipamentos, infraestrutura da área externa, necessários para instalar e ou ativar os serviços.

8 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado, pelo e-mail cti.prc@ifsp.edu.br ou pelo telefone (19) 3412-2708, sendo que sua realização será comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento.

8.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria deverá emitir uma declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos

futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Campus Piracicaba do IFSP.

- 8.3 O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;
- 8.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.6 Não praticar atos de ingerência da Administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7 Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível;
- 9.8 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.9 Realizar avaliação periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- 9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da Contratada;
- 9.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.



10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, de acordo com o disposto na alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:
 - 10.6.1. Prova de regularidade relativa à seguridade social;
 - 10.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 10.6.4. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
 - 10.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 10.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.8 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



- executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
 - 10.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e de forma eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;
 - 10.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 10.16 Submeter previamente por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
 - 10.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - 10.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 23.146/2015;
 - 10.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
 - 10.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 10.26 Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:
 - 10.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 10.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da



- documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 10.27 Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.
 - 10.28 Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.
 - 10.29 Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a serviços 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar.
 - 10.30 Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004).
 - 10.31 Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU).

11 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento (cf. art. 76 da Resolução ANATEL nº 632/2014), no Câmpus Piracicaba, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados.
- 11.2 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V-B, ambos da IN nº 05/2017.
- 11.5 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá rerepresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 11.6 Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.7 O gestor e fiscais do contrato serão indicados e nomeados por portaria na assinatura do mesmo.
- 11.8 A contratada deverá alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o



contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. A comunicação entre a contratante e a contratada ocorrerá diretamente através de responsável indicado por esta na ocasião da assinatura do contrato. Em casos excepcionais serão realizados chamados para o SAC da contratada.

- 11.9 A contratada deverá disponibilizar, sem ônus ao IFSP – Campus Piracicaba o serviço Identificação de chamadas.
- 11.10 A Fatura de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, com a discriminação de todas as ligações telefônicas originadas pela CONTRATADA informando, no mínimo: dia, hora de início da ligação, duração da chamada, número do ramal DDR de origem, número de destino e valor da ligação, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- 11.11 Caso seja devolvida uma fatura ou todo faturamento à CONTRATADA, por motivos de cobranças indevidas ou erros, esta deverá ser reenviada com as correções e/ou glosas realizadas, nas mesmas condições da primeira, com todo o detalhamento dos serviços prestados, podendo ser enviada de forma eletrônica.
- 11.12 A contratada deverá fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do trafego telefônico, conforme determinado pelo IFSP Campus Piracicaba.
- 11.13 A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao IFSP – Campus Piracicaba, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.
- 11.14 A contratada deverá repassar ao IFSP – Campus Piracicaba, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de Governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.
- 11.15 A contratada deverá arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 11.16 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.17 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11.18 A contratada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.19 A contratada deverá ser responsável pela instalação e ativação de todos os



equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão-de-obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA.

- 11.20 A contratada deverá reconhecer o Gestor do Contrato, bem com outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, entre outros.
- 11.21 A contratada terá prazo de 24 horas para correção de possível interrupção da prestação dos serviços, desde esta seja resultante da ocorrência de casos fortuitos, de força maior ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes.
- 11.22 É vedado à prestadora interromper a prestação do serviço alegando o inadimplemento de qualquer obrigação por parte do câmpus ou da União.

12 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. Os serviços de telefonia, objeto da presente contratação, serão executados pelos minutos efetivamente utilizados, devendo abranger chamadas com origem no Município de **Piracicaba/SP** e destinos em pontos situados na área geográfica abrangida por esta cidade, definida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 12.2. O preço máximo aceito pela Administração será o preço médio estimado obtido por meio de pesquisa de preços;
- 12.3. Considerar todas as informações contidas no Item 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e no item 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do presente Termo de Referência.

13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 13.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de



- forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 13.7 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 13.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo VI do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.16 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 13.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1 A emissão de nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
- 14.2 No prazo de 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017);
- 14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- 14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
- 14.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-los ao Gestor do Contrato;
- 14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, a análise e a conclusão técnica acerca das



ocorrências da execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor de Contratos para recebimento definitivo;

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregulares que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados; e

14.4.3. Comunicar à Contratada para que emita nota fiscal/fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, ou outro instrumento substituto, quando for o caso.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15 DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o



Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad I = 0,00016438$$

16 DO REAJUSTE

- 16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de contratação que não contempla dedicação exclusiva de mão de obra.

18 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital;
- 18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela Contratada estão previstos no Edital;
- 18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Contratada estão previstos no Edital;
- 18.4. Os critérios para aceitabilidade de preços serão:
- 18.4.1. Valor Total Anual Estimado: R\$ 34.491,98 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).
- 18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item;
- 18.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital;
- 18.7. A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 1º, admite a possibilidade da adoção da modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;
- 18.8. O Decreto nº 3.555/2000, em seu Anexo I, art. 3º, determina que a aquisição de bens e serviços comuns será precedida, prioritariamente, de licitação pública na modalidade



pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente;

- 18.9. O Decreto nº 5.450/2005 estabelece, em seu art. 2º, § 1º, que “consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais de mercado”.
- 18.10. O objeto deste Termo de Referência está definido de acordo com padrões de desempenho e qualidade objetivos, com base em especificações usuais de mercado, enquadrando-se na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

19 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1. O custo estimado da contratação é de no R\$ 34.491,98 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)
- 19.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisas de mercado por meio de orçamentos com empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia, sendo as propostas obtidas no mês de janeiro de 2019.
- 19.3. O Pannel de Preços do Governo Federal foi consultado na tentativa de se obter outros orçamentos para composição dos preços. Contudo, não foram encontrados muitos orçamentos com características similares ao objeto que se pretende contratar, e os que se encontraram possuíam relevante disparidade na média de preços quando comparados com as pesquisas coletadas diretamente com as empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia;
- 19.4. Outrossim, conclui-se que a pesquisa de mercado foi suficiente para obter preço médio estimado exequível e compatível com o praticado no mercado, respeitadas as regras contidas na IN SLTI MPOG nº 05/2014, alterada pelo IN SEGES MPDG nº 03/2017

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 20.1.5 cometer fraude fiscal.
- 20.2 Sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela ANATEL, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo



prazo de até dois anos.

20.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3 Na ausência de disposições em sentido contrário constantes do Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela ANATEL, incidirá multa de:

20.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

20.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- 20.5 As sanções previstas nos subitens 20.2.1. a 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 23.1 A contratação em referência rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação e demais dispositivos legais pertinentes:
- 23.1.1 Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- 23.1.2 Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público);
- 23.1.3 Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);
- 23.1.4 Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- 23.1.5 Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do Campus Piracicaba, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Piracicaba, 06 de Fevereiro de 2019.

Marcelo do Carmo Vieira Scomparim
Coordenador de Tecnologia da Informação

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do *campus* Piracicaba.

Piracicaba, 08 de Fevereiro de 2019.

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi
Diretor Geral